



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI
Estado de São Paulo

REGIMENTO **INTERNO**

RESOLUÇÃO Nº 004/95

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parisi



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

RESOLUÇÃO Nº 004/95.

(Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parisi)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA SEDE E FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1º - A Câmara Municipal é órgão legislativo do município e compõem-se de vereadores eleitos nos termos da legislação vigente e tem sua sede à Rua Aurélio Parisi, 258, nesta cidade de Parisi.

Artigo 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e fiscalizadoras exercendo também atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e prática atos de administração interna.

Parágrafo Primeiro - A função legislativa consiste em deliberar por meios de Leis, Emendas, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de interesse do Município (C.F Art. 30, I), respeitadas as reservas constitucionais da União, e do Estado.

Parágrafo Segundo - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendo:

- a) - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.
- b) - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município.
- c) - julgamento das regularidades das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores do município.

Parágrafo Terceiro - A função de controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes, Mesa do Legislativo e Vereadores não se exercendo sobre agentes administrativos a ação;

Parágrafo Quarto - A função de Assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.

Parágrafo Quinto - A função administrativa é restrita à sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações.



CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Artigo 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura às nove horas da manhã em Sessão Solene, independente de número, sob a presidência do vereador mais votado, ou em caso de empate, do mais idoso entre eles, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo Presidente, nos seguintes termos: **“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO”**. Ato contínuo, os demais vereadores presentes, dirão de pé **“ASSIM O PROMETO”**.

I - Na hipótese da posse não se verificar na Sessão prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias perante o Presidente da Mesa, sob pena de perda de mandato, salvo motivo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

II - A perda do mandato será declarada por Ato do Presidente da Câmara.

Parágrafo Segundo - O Presidente convidará a seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

I - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse do Prefeito e do Vice - Prefeito, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, não tiverem assumido os cargos, estes serão declarados vagos pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito assumirá o Vice - Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Parágrafo Terceiro - No Ato da posse, os vereadores e o Prefeito deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, farão declaração de bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal, constando das respectivas Atas o seu resumo.

Parágrafo Quarto - O Vice-Prefeito quando remunerado a qualquer título, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de seus bens no ato da posse. Quando não remunerado, no momento em que assumir o cargo de Prefeito.

Artigo 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, até vinte e quatro horas antes da Sessão da Posse.

Artigo 5º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica suplente de Vereadores, dispensado de fazê-lo novamente, em convocação subsequente. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.



**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DA MESA
DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO**

Artigo 6º - A Mesa da Câmara compõem-se do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, do Segundo Secretário e do Terceiro Secretário, com mandato de um ano; é permitida a recondução, uma única vez, para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura.

Artigo 7º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais votado e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Parágrafo Único - inexistindo número legal, a Presidência convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Artigo 8º - A eleição para a renovação da Mesa da Câmara, para o ano seguinte, far-se-á no segundo semestre do ano, ocasião em que serão votados todos os membros da Mesa, em sessão especialmente designada pelo Presidente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, no dia 1º de Janeiro do ano subsequente. *(Redação dada pela Resolução n.º 01, de 10 de setembro de 2021).*

Parágrafo Único - Inexistindo número legal, a Presidência convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Artigo 9º - Na eleição de membros da Mesa, os candidatos ao mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio, persistindo o empate considerar-se-á vencedor o mais votado no último pleito municipal.

Parágrafo Único - Na composição da Mesa, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

Artigo 10 - A eleição da Mesa dar-se-á por votação aberta, cargo por cargo, na ordem de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, tendo direito a votar e a serem votados todos os Vereadores, e a chamada feita por ordem alfabética. *(Redação dada pela Resolução n.º 01, de 10 de setembro de 2021).*

Parágrafo Único - Os membros da Mesa serão eleitos pôr votos da maioria simples, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Artigo 11 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I- extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder.

II- licenciar-se o membro da Mesa de mandato de Vereador por prazo superior a noventa dias.

III- haver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular.

IV- for vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Artigo 12 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante requerimento escrito e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupar na Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, até a eleição da Mesa.

Artigo 13 - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara municipal, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Artigo 14 - Para preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira Sessão Ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto neste Regimento.

SUBSEÇÃO I DA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DA MESA

Artigo 15 - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverão os Vice-Presidentes, eleitos juntamente com os membros da Mesa. Estando eles ausentes, serão substituídos pelos secretários.

Artigo 16 - Ausentes em Plenário os Secretários, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes.

Artigo 17 - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá dentre seus pares um Secretário.

Parágrafo único - A Mesa composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.



SUBSEÇÃO II DO PROCESSO DESTITUITÓRIO DA MESA

Artigo 18 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

Parágrafo Primeiro - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas até no máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos instrumentos que a tenham instruído.

Parágrafo Segundo - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de cinco dias.

Parágrafo Terceiro - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á a sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até no máximo de três para cada lado.

Parágrafo Quarto - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

Parágrafo Quinto - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará Ata assentada.

Parágrafo Sexto - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

Parágrafo Sétimo - Se o Plenário decidir, por dois terços de votos dos vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de Resolução pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Artigo 19 - A Mesa dentre outras atribuições, compete:

I - Elaborar, expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

II - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

IV- apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação orçamentária da Câmara, bem como Projetos de Resolução e de Decretos Legislativos.

V - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VI - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício;

VII- enviar ao Prefeito até o dia primeiro de março as contas do exercício anterior;

VIII- nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou Servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

IX- convocar assessores diretos da administração por proposta de Vereador, aprovada pelo Plenário para prestarem informações de interesse público sobre assunto previamente determinado, importando em prevaricação, conforme os termos da Lei Federal, o não comparecimento dos mesmos sem motivo justificado;

X- baixar, mediante Portaria, as medidas referentes aos servidores da Secretaria da Câmara municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos e ainda abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;

XI- propor Projetos de Resolução que disponha sobre:

a) - secretaria da Câmara e suas alterações;

b) - policia da Câmara;

c) - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Legislação.

XII- declarar a perda do mandato de Vereador de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;

XIII- propor ação direta de inconstitucionalidade.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Artigo 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos termos da Lei Orgânica do Município deste Regimento;

IV- declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

V - substituir o Prefeito e Vice -Prefeito nos termos previstos em Lei;

VI- solicitar por decisão de dois terços dos membros da Câmara, intervenções no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;

VII- quanto às atividades legislativas;

a) - convocar os vereadores dentro do prazo legal para as Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) - executar as deliberações do Plenário;

c) - determinar, por requerimento do autor retirada de proposição, obedecidas as disposições regimentais;

d) - recusar recebimento a substitutivos, ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

e) - declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com mesmo objetivo;

f) - autorizar o desarquivamento de proposições;

g) - dar andamento legal aos recursos interpostos contra ato seu, da Mesa, das Comissões e da Câmara;

h) - expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

i)- zelar pelos prazos do Legislativo bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

j) - nomear os membros das Comissões criadas por deliberação do Plenário da Câmara e designar-lhes os substitutos nos termos deste Regimento;

k) - declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem nos casos previstos neste Regimento;

l) - fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

m) - assinar a Ata das Sessões, os editais e documentos pertinentes a Câmara;

n) - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, obedecidos o disposto nos Parágrafos 5º e 7º do Artigo 29 da L.O.M;

o) - afastar-se da Presidência quando quiser discutir qualquer proposição, quando da apreciação do Plenário;

p) - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias.

VIII- Quanto as Sessões:

a) - convocar, presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e determinações deste Regimento;

b) - determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) - determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presenças;

d) - declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) - anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

f) - conceder ou negar a palavra aos vereadores, zelando pelo tempo, nos termos regimentais e não permitir divagações ao assunto em discussão;

g) - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o chamando-o à Ordem, e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) - estabelecer o ponto da questão sobre o qual deverá ser feita a discussão e votação e anunciar os resultados;

i) - votar nos casos previstos em Lei;

j) - anotar em cada documento a decisão do Plenário;

k) - resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

l) - mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

m) - manter a ordem no recinto da Câmara, utilizando os instrumentos necessários para tal fim;

n) - comunicar ao Plenário na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar a declaração de extinção do mandato, nos casos previstos em Lei e convocar imediatamente o suplente;

o) - estabelecer a Ordem do Dia.

IX- Quanto às atividades Administrativas:

a) - superintender o serviço da Secretaria Administrativa da Câmara;

b) - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar obrigatoriamente as disponibilidades em instituições financeiras oficiais;

c) - autorizar nos limites orçamentários as despesas do legislativo;

d) - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior;

e) - proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;

f) - contratar advogado, para a propositura de ações judiciais, pareceres e defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa e da Presidência;

g) - determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

h) - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

i) - providenciar nos termos legais, independentemente do pagamento de taxas, a expedição de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, ou contra a ilegalidade ou abuso de poder, no prazo de quinze dias.

X- Quanto às relações externas:

a) - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno;

b) - manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Poder Executivo, demais autoridades e comunidade;

c) - encaminhar ao Poder Executivo os pedidos de informações formulados pela Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

d) - agir judicialmente em nome da Câmara de ofício ou por deliberação do Plenário.

Artigo 21 - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação do Plenário, e em votação secreta;

Artigo 22 - O Presidente em exercício, será sempre considerado para efeito de quorum para discussão e votação de matéria no Plenário.

SUBSEÇÃO II DOS VICES-PRESIDENTES

Artigo 23 - Compete aos Vices-Presidentes substituir pela ordem o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos nos termos da Lei e deste Regimento.

Parágrafo Único - Ausentes em Plenário, será substituído pelos Secretários e estando estes ausentes, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes.

SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Artigo 24 - Compete ao 1º Secretário:

I - constatar a presença dos vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença;

II - fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões solicitadas pelo Presidente;

III - ler a Ata quando solicitado, o expediente e as proposições que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV - supervisionar com auxílio do 2º Secretário a inscrição dos oradores;

V - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;

VI - redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

VII - assinar com o Presidente os Atos da Mesa e demais matérias pertinentes;

VIII - assessorar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria Administrativa e na observância deste regimento.

Artigo 25 - Compete ao 2º e 3º secretário, pela ordem substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único - Ausentes em Plenário o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição eventual.



CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DAS COMISSÕES DAS FINALIDADES, MODALIDADES E ATUAÇÃO

Artigo 26 - As Comissões são órgãos compostos por vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara, emitir Parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, de investigar fatos determinados de interesse público da Administração ou de fazer representação externa.

Artigo 27 - As Comissões da Câmara são:

- I - Permanentes;
- II - Parlamentar de Inquérito;
- III - Representação;
- IV - Processante.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 28 - As Comissões Permanentes são quatro, composta cada uma de três membros com as seguinte denominações:

- I - Constituição, Justiça e Redação;
- II - Finanças, Orçamento e Contabilidade;
- III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV - Educação, Cultura, Esportes, e Assistência Social;

Artigo 29 - Poderão participar das Comissões, porém sem direito a voto, elementos credenciados que possam ser úteis aos trabalhos.

Parágrafo Único - A credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria dos seus membros.

Artigo 30 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas de interesse ao caso, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências legais que julgarem necessárias.

Parágrafo Único - As informações sempre serão solicitadas através do Presidente da Câmara e nestes casos os prazos legais ficam interrompidos.

Artigo 31 - As Comissões poderão no exercício de suas atribuições diligenciar junto aos setores municipais, para tanto solicitado pelo Presidente da Câmara as providências necessárias ao seu desempenho.



SUBSEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 32 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível a representação proporcional partidária dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

Artigo 33 - A composição em princípio será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes das bancadas.

Artigo 34 - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros da Comissão por eleição, votando cada vereador em três nomes para cada Comissão, mediante cédulas impressas, ou datilografadas, contendo o nome de todos os vereadores elegíveis, rubricadas pelo Presidente e através de voto secreto, considerando eleitos os mais votados.

Parágrafo Único - Havendo empate, considerar-se-á eleito, o vereador mais votado e em caso de empate ainda, fica eleito o mais idoso.

Artigo 35 - Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários, para completar o preenchimento de todos os cargos nas Comissões.

Artigo 36 - As Comissões são eleitas para uma Sessão Legislativa, com início a 1º de janeiro e término a 31 de dezembro.

Artigo 37 - A eleição para escolha dos membros das Comissões não havendo acordo, obrigatoriamente deverá ser realizada antes do término da Sessão Legislativa; podendo ser realizada em Sessão Extraordinária para tal fim.

SUBSEÇÃO II DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 38 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I - Com a renúncia.

II - Com a destituição.

III - Com a perda do mandato do Vereador.

Parágrafo Primeiro - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

Parágrafo Segundo - Os membros das Comissões serão destituídos obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, caso não compareçam injustificadamente, a três reuniões ordinárias de qualquer Comissão Permanente durante a Sessão Legislativa.

Parágrafo Terceiro - As faltas às reuniões poderão ser justificadas quando o motivo for doença, luto, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Artigo 39 - O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do Partido a que pertence o substituído, e se este não o fizer, pela própria Presidência.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de licença do exercício do mandato de vereador, a nomeação recairá obrigatoriamente no respectivo suplente que assumir a vereança.

Parágrafo Segundo - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

Artigo 40 - Não poderá fazer parte das Comissões, porem com direito a voto na eleição o Presidente da Mesa Diretora.

SUBSEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 41- Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Parágrafo Segundo - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o Parecer ir a Plenário, para ser discutido e somente quando rejeitado o Parecer, prosseguirá o Processo sua tramitação.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Artigo 42 – Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - proposta orçamentária anual, plurianual e diretrizes orçamentárias;

II - prestação de contas ao Prefeito e da mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, respectivamente;

III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal, ou interessem ao crédito público;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, Verba de representação do Presidente da Câmara.

V- as, que direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Parágrafo Primeiro - Na falta de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade para a proposição enumerada no Inciso IV deste artigo a Mesa, apresentará projeto de Resolução, ou de Decreto Legislativo, conforme o caso, com base na remuneração e Verba de Representação em vigor e, no caso de insistência dos mesmos, as proposições em referência poderão ser apresentadas por vereadores, desde que assinadas por um terço da Câmara.

Parágrafo Segundo - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão ressalvadas as disposições em contrário deste Regimento.

Artigo 43 - Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir Parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquia, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara.

Parágrafo Único - à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete, também fiscalizar a execução do Plano Diretor.

Artigo 44 - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Assistência Social, emitir parecer sobre processos referentes à Educação, Cultura, Artes, Patrimônio Histórico, Esportes e Assistência Social.

SUBSEÇÃO IV

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 45 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, hora das reuniões e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Artigo 46 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder “vista” de proposições aos membros das Comissão, que não poderá exceder a três dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

Parágrafo Segundo - dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário;

Parágrafo Terceiro - O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licença pelo Vice Presidente.

Artigo 47 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais votado Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Artigo 48 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se com o Presidente da Câmara, para examinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições, quando julgarem oportuno.

SUBSEÇÃO V DAS REUNIÕES

Artigo 49 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente no Edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião.

Parágrafo Primeiro - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando-se obrigatoriamente a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar, o ato de convocação, com a presença de todos os membros.

Parágrafo Segundo - As reuniões ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Artigo 50 - As reuniões salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.



Artigo 51 - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SUBSEÇÃO VI DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 52 - Ao Presidente da Câmara, incumbe dentro do prazo improrrogável de três dias a contar da data do recebimento das propostas em tramitação normal, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

Parágrafo Primeiro - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

Parágrafo Segundo - O prazo para a Comissão concluir o processo será de dez dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão; salvo disposição em contrário neste Regimento.

Parágrafo Terceiro - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

Parágrafo Quarto - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentação de Parecer.

Parágrafo Quinto - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o Parecer.

Artigo 53 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente.

Parágrafo Primeiro - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.

Parágrafo Segundo - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou à requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para exarar Parecer dentro do prazo improrrogável de três dias.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação com ou sem Parecer.

Parágrafo Quarto - Pôr entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Artigo 54 - No caso de proposições oriundas de convocação extraordinária da Câmara os processos deverão estar concluídos pelas Comissões, vinte e quatro horas após seu recebimento.

SUBSEÇÃO VII DOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 55 - As Comissões deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como Parecer.

Parágrafo Primeiro - Se for rejeitada a conclusão do relator, o Parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando o relator como voto vencido.

Parágrafo Segundo - O Parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo ou emendas à proposição.

SUBSEÇÃO VIII DAS ATAS DAS REUNIÕES

Artigo 56 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas, com o sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

I - a hora e local da reunião;

II - os nome dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes; com ou sem justificativa;

III - referência sucinta dos relatórios lidos e dos debates;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a Ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Artigo 57 - A Secretaria incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das Atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Artigo 58 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, destinar-se-ão a examinar possíveis irregularidades sobre fato determinado, que se incluir na competência municipal.

Artigo 59 - As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão ser constituídas mediante requerimento subscrito por no mínimo um terço dos membros da Câmara.

I - o requerimento de constituição deverá constar:

a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

- b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;
- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) se for o caso, a indicação dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 60 - Apresentado o requerimento, lido no expediente, será discutido e votado uma única vez, na sessão seguinte, sendo necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

Artigo 61 - Aprovado o requerimento, o Presidente, num prazo de cinco dias nomeará os membros da Comissão.

Parágrafo Primeiro - O Vereador que servir como testemunha, não poderá integrar a Comissão.

Parágrafo Segundo - O primeiro signatário do requerimento será obrigatoriamente membro integrante da Comissão como seu Presidente.

Artigo 62 - Caberá ao Presidente da Comissão designar, local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários se for o caso, para secretariar os trabalhos das Comissões.

Parágrafo Único - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 63 - Todos os Atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da mesma.

Artigo 64 - Os membros da Comissão no interesse da investigação, poderão em conjunto ou isoladamente:

- 1) proceder as vistorias e levantamento nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas onde terá livre ingresso e permanência;
- 2) requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- 3) transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos de sua competência.

Parágrafo Primeiro - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão.

Parágrafo Segundo - No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões através de seu Presidente:

- 1) determinar as diligências que se fizerem necessárias;
- 2) requerer a convocação de Secretário Municipal ou Assessor equivalente;



3) tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

4) proceder as verificações contábeis em, livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Parágrafo Terceiro - O não atendimento das determinações contidas neste Artigo, nos seus parágrafos e itens, nos prazos estipulados, faculta ao Presidente da Comissão, solicitar em conformidade com a legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Parágrafo Quarto - Nos termos do Artigo 40 da Lei Federal 1.579 de 18/03/1952 e alterações, as testemunhas serão intimadas de acordo com o estabelecido na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação, será solicitado ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra na forma prevista no Código de Processo Penal.

Artigo 65 - Se não concluir seus trabalhos no prazo estipulado a Comissão ficará extinta, salvo se antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 66 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, aprovado pela maioria dos seus membros, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos, submetidos a apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a sugestão de medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Artigo 67 - O relatório final dependerá de aprovação do Plenário, por dois terços de seus membros devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com recomendações nele propostas e aprovadas.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 68 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social, político, administrativo e cultural.

Artigo 69 - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo por um terço dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão, o Ato constituído deverá conter:



- a) a finalidade;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de duração.

Artigo 70 - Ao final da representação a Comissão deverá apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Artigo 71 - As Comissões Processantes serão constituídas com a finalidade de apurar infrações politico-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções nos termos da Legislação Federal, Lei Orgânica e deste Regimento.

Artigo 72 - As Comissões Processantes serão constituídas mediante denúncia escrita do eleitor, Vereador ou Comissão Parlamentar de Inquérito, ao Presidente da Câmara e conterà de forma precisa e clara, os fatos imputados, devidamente acompanhados de provas.

Parágrafo Primeiro - Recebida a denúncia, o Presidente submeterá ao Plenário, sendo acolhido se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso contrário terá o seu arquivamento.

Parágrafo Segundo - Aceita a denúncia, após a votação nominal serão imediatamente escolhidos por sorteio três vereadores, não podendo participar aqueles denunciados, tendo como Presidente o primeiro sorteado e como relator o segundo.

Parágrafo Terceiro - Em ocorrendo, durante os trabalhos da Comissão vaga por motivo de qualquer natureza, a mesma será preenchida também por sorteio dentre os desimpedidos.

Parágrafo Quarto - Os trabalhos obedecerão o disposto na Lei Federal, Lei Orgânica e neste Regimento.

Parágrafo Quinto - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final que deverá conter:

- I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - a exposição de análise das provas;
- III - a conclusão ou não da existência dos fatos.

Parágrafo Sexto - Se concluírem pela comprovação dos fatos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se não estiver envolvida neste caso a Mesa apresentará Projeto de Resolução, cuja aprovação exige o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara em votação secreta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Artigo 73 - O Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo Primeiro - O local é o recinto de sua sede.

Parágrafo Segundo - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, instituídos em Lei ou neste Regimento.

Parágrafo Terceiro - o quorum é o número determinado em Lei ou nesse Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Artigo 74 - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes na Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Aplicam-se às matérias o presente artigo.

Artigo 75 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 76 - Os serviços Administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por Regulamento, baixado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Artigo 77 - A nomeação, admissão, exoneração e demissão, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 78 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Artigo 79 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.



Artigo 80 - Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

SEÇÃO I DA MESA

a) **Ato**: numerado em ordem cronológica nos seguintes casos:

- 1) regulamentação dos serviços administrativos;
- 2) nomeação de Comissões Permanentes, Parlamentar de Inquérito, de Representação e Processante;
- 3) assuntos de caráter financeiro;
- 4) designação de substitutos nas Comissões;
- 5) nos casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria;

b) **Portaria**: nos seguintes casos:

- 1) autorização para contrato e dispensa de servidores;
- 2) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- 3) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Parágrafo Único - A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias e Decretos, obedecerá ao período do ano legislativo.

Artigo 81 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções.

Artigo 82 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa ao Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

Artigo 83 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e da Mesa;
- II - declaração de bens;
- III - atas das sessões da Câmara e das reuniões;
- IV - registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções;
- V - cópia de correspondência oficial;
- VI - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VIII - licitações e contratos para obras e serviços; IX - contratos de serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

X - termo de compromisso e posse de funcionários;

XI - contabilidade e finanças;

XII - cadastramento dos bens móveis.

Parágrafo Primeiro - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

Parágrafo Segundo - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticados.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 84 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, nos termos da legislação Federal.

Artigo 85 - Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberação do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal e regimental;

V - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Artigo 86 - São deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica e Constituição Federal;

II - exercer as atribuições enumeradas no Artigo anterior;

III - comparecer decentemente trajado às sessões, nos dias e horas pré-fixados;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - conhecer e observar as normas regimentais;

VIII - residir no território do Município;

IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, a segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Artigo 87 - Se qualquer Vereador cometer dentro do Recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta da sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços dos membros da casa;

VI - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no Artigo 7º item III, do Decreto Lei Federal 201, de 27/02/1967.

Parágrafo Único - para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

Artigo 88 - Aplica-se ao Vereador o disposto no artigo 38 e seus incisos da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Artigo 89 - É vedado ao Vereador:

I - Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com órgãos da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta ou Fundacional ou com empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando contrato obedecer a cláusulas uniformes, ou interesse público justificar;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta ou Fundacional salvo se mediante aprovação em concurso público e observados os termos legais.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Municipal Direta, Indireta ou Fundacional, de que seja exonerável “ad nutum” cargo de Assessoria Direta ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal ou estadual;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa de direito público do Município, ou dela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa, junto ao Município, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I, deste Artigo.

Artigo 90 - Perderá o mandato o vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

III- que utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV- que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e a três sessões extraordinárias consecutivas salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII- quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VIII - que sofrer condenação criminal em sentença transitado em julgado.

Parágrafo Primeiro - Além de outros casos definidos no regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

Parágrafo Segundo - A perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por voto secreto de dois terços dos seus membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO III DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 91 - Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica.

Parágrafo Primeiro - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentarem o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.

Parágrafo Segundo - Os suplentes quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze dias, da data do recebimento de convocação, salvo motivo justo, aceito pela maioria do Plenário.

Parágrafo Terceiro - A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado pelo Regimento e Lei Orgânica declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Parágrafo Quarto- Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de vereador, igual ou superior a trinta dias, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências regimentais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Parágrafo Quinto - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Juiz Eleitoral.

Parágrafo Sexto - Enquanto a vaga a que se referem os parágrafos anteriores não forem preenchidos, calcular-se-á quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Artigo 92 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença comprovada ou licença gestante;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, desde que designado pelo Plenário;

III - Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias.

Parágrafo Primeiro - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício, o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, e as licenças serão concedidas no Inciso I automaticamente pela Mesa e Inciso II pelo Plenário;

Parágrafo Segundo - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado o Vereador, investido no cargo de assessoria Direta e Indireta da Administração Municipal, podendo optar pela remuneração.

Parágrafo Terceiro - As licenças previstas nos incisos II e III, serão concedidas pelo Plenário e a prevista no Inciso I será concedida automaticamente pela Mesa.

Parágrafo Quarto - A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo Quinto - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

Parágrafo Sexto - O suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Artigo 93 - A remuneração dos Vereadores será fixada mediante Resolução, no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, porém, até seis meses antes da eleição municipal.

~~Parágrafo Único - Na mesma oportunidade será fixada a verba de representação do Presidente da Câmara.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

CAPÍTULO V DAS VAGAS

Artigo 94 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

I - por extinção do mandato;

II - por cassação.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos pela legislação Federal, em especial o decreto-lei Federal 201/67; e Lei Orgânica.

Parágrafo Segundo - A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma da Legislação Federal, em especial o Decreto-Lei nº 201/67 e Lei Orgânica.

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Artigo 95 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de vereador:

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Parágrafo Único - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á o final da suspensão.

CAPÍTULO VII DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Artigo 96 - O líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

Parágrafo Primeiro - As representações partidárias deverão indicar a Mesa, dentro de dez dias contados do início da legislatura, os respectivos Líderes e Vice Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa, considerará como líder os vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

Parágrafo Segundo - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação a Mesa.

Parágrafo Terceiro - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice Líderes.

Parágrafo Quarto - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Artigo 97 - É facultado aos Líderes, durante o Expediente, por uma vez, fazer uso da palavra, com inscrição em livro próprio, para defesa de respectiva linha política partidária, após o encerramento dos oradores inscritos para o uso da palavra.

Parágrafo Primeiro - A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

Parágrafo Segundo - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste Artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

Artigo 98 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

Artigo 99 - A Câmara Municipal, reunir-se-á em sessão legislativa anual, independente de convocação, de 02 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de Dezembro, nas primeiras e terceiras segundas-feiras do mês. (*Redação dada pela Resolução n.º 01, de 10 de setembro de 2021*).

Artigo 100 - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo Único - comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou por outro motivo justificado, poderão ser realizadas em outro local, designado pela Mesa, em próprio público previamente divulgado pela imprensa.

Artigo 101 - As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Artigo 102 - As Sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à Sessão, o Vereador que assinar livro de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Artigo 103 - A Câmara se reunirá em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Secretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Parágrafo Primeiro - As Sessões Ordinárias serão realizadas às primeiras e terceiras Segunda feiras do mês, com início às 19:00 horas e término às 24:00 horas, e serão transferidas para o segundo dia útil subsequente, quando cair feriado.

Parágrafo Segundo - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, mediante neste último caso, comunicação escrita aos Vereadores com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Parágrafo Terceiro - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, durante o período de recesso, far-se-á:

- a) pelo Prefeito, em caso de urgência, ou interesse público;
- b) por dois terços dos membros da Câmara Municipal;

Parágrafo Quarto - Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal, deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada.

Artigo 104 - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei do Orçamento.

Artigo 105 - Excetuadas as Solenes, as Sessões da Câmara terão a duração máxima de quatro horas, com a interrupção de dez minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Primeiro - O pedido de prorrogação de Sessão, quer seja requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate, não podendo ser objeto de discussão.

Parágrafo Segundo - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o de prazo menor.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser solicitados outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

Parágrafo Quarto - Os Requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas a partir de cinco minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

SEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Artigo 106 - As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes, a saber: I - Expediente; II - Ordem do Dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

III - Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - Entre o final de Expediente e início da Ordem do Dia, haverá um intervalo de dez minutos.

Artigo 107 - O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário o comparecimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Primeiro - Não havendo número legal, para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se a Ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

Parágrafo Segundo - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente.

Parágrafo Terceiro - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

Parágrafo Quarto - Persistindo a falta da maioria absoluta dos membros da Câmara na fase da Ordem do Dia, e observando o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se Ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

Parágrafo Quinto - As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da Sessão anterior, que não forem votadas por falta de quorum legal, passarão para o expediente da Sessão Ordinária seguinte.

Parágrafo Sexto - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de Ata o nome dos ausentes.

SUBSEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Artigo 108 - O Expediente terá a duração improrrogável de duas horas, a partir da hora fixada para o início da Sessão, e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matéria oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e o uso da palavra, na forma deste Regimento.

Artigo 109 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente recebido de diversos;

III - Expediente apresentado pelos Vereadores.



Parágrafo Primeiro - Na leitura das proposições, obedecer-se-á seguinte ordem:

- a) emendas a Lei Orgânica;
- b) projetos de Lei;
- c) projetos de decreto legislativo;
- d) projetos de Resolução;
- e) requerimentos; indicações;
- f) recursos.

Parágrafo Segundo - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados e independentemente de solicitação quando for resposta do executivo à informação de Vereador solicitante.

Artigo 110 - Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão de Requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;

II - discussão de Pareceres de Comissões, que não se refiram as proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

III - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando sobre tema livre.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o orador da Tribuna, na discussão de requerimento e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste Artigo e abordando tema livre (inciso III), será improrrogavelmente, de dez minutos.

Parágrafo Segundo - A inscrição para o uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles vereadores que não usaram palavra na sessão, prevalecer-se-á para a Sessão seguinte, e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para orador que ocupar a tribuna, nesta fase da Sessão.

Parágrafo Quarto - Ao orador que por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

Parágrafo Quinto - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial de próprio punho, e sob a fiscalização do 2º Secretário.

Parágrafo Sexto - O Vereador que inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.



SUBSEÇÃO II ORDEM DO DIA

Artigo 111 - Findo o expediente por se ter esgotado seu prazo, ou ainda, por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á de matéria destinada à Ordem do Dia.

Parágrafo Primeiro - Efetuada a chamada regimental a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Segundo - Não se verificando o quorum regimental o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de quinze minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Artigo 112 - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições previstas para a Ordem do Dia, em Sessão ordinária, até no mínimo dois dias úteis antes do início da Sessão.

Parágrafo Primeiro - O Primeiro Secretário procederá a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Segundo - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Parágrafo Terceiro - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a) vetos e matérias em regime de urgência;
- b) matérias em Discussão única;
- c) matérias em 2ª Discussão;
- d) matérias em 1ª Discussão;
- e) recursos.

Parágrafo Quinto - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Artigo 113 - Não havendo mais matérias sujeito à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente concede, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal aos inscritos.

Artigo 114 - A Explicação Pessoal é determinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.



Parágrafo Primeiro - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será feita em livro próprio durante a Ordem do Dia e anotada, cronologicamente, pelo 2º Secretário, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios dos parágrafos do Artigo 110 deste Regimento.

Parágrafo Segundo - Durante a Explicação Pessoal não haverá apartes.

Parágrafo Terceiro - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão mesmo que antes do prazo regimental de encerramento. A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 115 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em Sessão ou fora dela, mediante neste último caso, comunicação escrita aos vereadores com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 116 - As Sessões Extraordinárias poderão se realizar-se a qualquer hora e dia, inclusive domingos e feriados.

Artigo 117 - Aberta a Sessão Extraordinária com no mínimo um terço dos membros da Câmara e não contando após a tolerância de quinze minutos com a maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da Ata que independerá de aprovação.

Artigo 118 - Na Sessão Extraordinária não haverá a parte do Expediente sendo o seu tempo destinado somente a Ordem do Dia.

Artigo 119 - A convocação extraordinária da Câmara durante o período de recesso, far-se-á:

- a) pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público;
- b) por dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se no máximo dentro de cinco dias úteis.

Parágrafo Segundo - Será considerado motivo de interesse público relevante ou de urgência, quando o adiamento da deliberação da matéria, importar em grave prejuízo à comunidade.



SEÇÃO III DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 120 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, neste caso pela maioria absoluta dos seus membros, para fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

Parágrafo Primeiro - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do Recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo dispensada a verificação de presença.

Parágrafo Segundo - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Parágrafo Terceiro - Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão podendo, inclusive usar da palavra autoridades, homenageados e representantes da comunidade, sempre a critério da Presidência da Câmara.

Parágrafo Quarto - Independe de convocação a Sessão Solene de posse e instalação da legislatura.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 121 - A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada por dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo Primeiro - Deliberada a Sessão Secreta, ainda para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes retirada do recinto assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e determinará também que se interrompa a gravação dos trabalhos quando houver.

Parágrafo Segundo - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará preliminarmente se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a Sessão tornar-se-á pública.

Parágrafo Terceiro - A Ata lavrada pelo Primeiro Secretário, e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

Parágrafo Quarto - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Quinto - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

Parágrafo Sexto - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Artigo 122 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão secreta.



SEÇÃO V DAS ATAS

Artigo 123 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata, com a sinopse dos trabalhos a fim de ser submetida ao Plenário.

Parágrafo Primeiro - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Segundo - A transcrição de declaração de voto feita pôr escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Parágrafo Terceiro - A Ata da Sessão anterior será lida na Sessão subsequente.

Parágrafo Quarto - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

Parágrafo Quinto - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

Parágrafo Sexto - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e Primeiro Secretário.

Parágrafo Sétimo - As Sessões da Câmara Municipal serão gravadas em fitas numeradas em ordem cronológica, arquivadas com lacre devidamente rubricadas pela Presidência e somente serão desarquivadas para fornecimento de certidões.

Artigo 124 - A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida a aprovação com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 125 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

Parágrafo Primeiro - As Proposições poderão consistir em:

- a) emendas à Lei Orgânica;
- b) projetos de Lei;
- c) projetos de Decreto Legislativo;
- d) projetos de Resolução;
- e) indicações;
- f) requerimentos;
- g) substitutivos;
- h) emendas e subemendas;
- i) pareceres;
- j) vetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Parágrafo Segundo - As Proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as Emendas, Subemendas e Indicações deverão conter ementa de seu assunto.

SEÇÃO I DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 126 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo a Lei, Decreto, Resolução, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - que, fazendo menção à cláusulas de contrato ou de convênios, não os transcreva por extenso;

V - que seja inconstitucional, ilegal ou antiregimental;

VI - que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;

VII - que esteja em desacordo ao Artigo 31 da Lei Orgânica;

VIII - que configure emenda e subemenda de substitutivo não pertinente a matéria contida no Projeto.

SEÇÃO II DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 127 - A retirada de proposição em tramitação na Câmara poderá ser solicitada pelo autor em qualquer fase da elaboração legislativa.

Parágrafo Primeiro - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente atender a solicitação.

Parágrafo Segundo - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário compete a este a decisão.

Artigo 128 - No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, não submetidas ao Plenário.

SEÇÃO III DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 129 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência;

II - Ordinária.

Artigo 130 - O regime de urgência é aquele solicitado nos termos do Artigo 28 da Lei Orgânica do Município e o ordinário é o que segue a tramitação regimental normal.



CAPÍTULO II DOS PROJETOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 131 - A Câmara exerce suas funções legislativas por meio de:

- I - Emendas à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Leis Complementares;
- III - Projetos de Leis Ordinárias;
- IV - Projetos de Leis Delegadas;
- V - Projetos de Resoluções;
- VI - Projetos de Decretos Legislativos.

Parágrafo Único - são requisitos dos projetos:

- a) Ementa de seu conteúdo;
- b) enunciação exclusiva da vontade legislativa;
- c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) assinatura do autor;
- f) exposição de motivos circunstanciado do mérito que fundamentou a adoção da medida proposta;
- g) observância das demais disposições previstas legal e regimentalmente sobre a matéria.

SEÇÃO II DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Artigo 132 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço do mínimo dos membros da Câmara;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - de cidadãos, mediante iniciativa popular, assinada no mínimo por cinco por cento do eleitorado inscrito no município.
- IV - da mesa da Câmara.

Parágrafo Primeiro - A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo Segundo - A emenda a Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem;

Parágrafo Terceiro - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.



SEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI

Artigo 133 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara; III - do Prefeito;

IV - de cidadãos nos termos da Lei Orgânica.

Artigo 134 - Nos Projetos de iniciativa dos cidadãos deverá constar as assinaturas dos eleitores, nome completo, legível, endereço, número do título de eleitor e número do registro geral de identidade.

Artigo 135 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de Leis sobre:

I - Plano Plurianual;

II - Diretrizes Orçamentárias;

III - Lei Orçamentária;

IV - Regime Jurídico dos Servidores Públicos;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como da respectiva remuneração, ressalvado o previsto no inciso XIV do Artigo 9º da Lei Orgânica do Município.

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional.

Artigo 136 - O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

Parágrafo Primeiro - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta dias.

Parágrafo Segundo - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior e no “caput”, e, se acatado, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

Parágrafo Terceiro - Os prazos do “caput” e Parágrafo Primeiro deste artigo não correm no período de recesso da Câmara e nem se aplicam aos projetos de Lei Complementar.

Artigo 137 - As Emendas aos Projetos de Lei do Orçamento anual e de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser apresentadas na forma e critérios estabelecidos pela Lei Orgânica.

Artigo 138 - Não serão admitidas Emendas que aumentem a despesa prevista, nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado os casos previstos no artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Artigo 139 - Nos projetos de competência da Mesa, não serão admitidas Emendas que aumentem a despesa prevista, salvo se contiverem a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 140 - Deverão ser apreciadas em quarenta dias os projetos de lei de iniciativa de Vereadores que contiverem a assinatura de pelo menos um terço dos membros da Câmara.

Artigo 141 - A matéria constante de Projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 142 - Projeto de Decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Primeiro - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) A fixação da remuneração do Prefeito e Vice Prefeito;
- b) concessão de licença ao Prefeito e Vice Prefeito;
- c) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- d) cassação do mandato do Prefeito e do Vice Prefeito;
- e) concessão de título de cidadão parisiano ou medalha de honra ao mérito a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município;
- f) demais atos que independam da Sanção do Prefeito e como tais definidos em lei.

Parágrafo Segundo - A apresentação de Projetos de Decreto Legislativo a que se refere a alínea “e” do parágrafo anterior, observará os seguintes requisitos:

I - Título de Cidadão Parisiano:

- a) será outorgado à pessoa que não tenham nascido no Município.
- b) O Título de Cidadão Parisiano, conterá sucintamente o Decreto Legislativo que o aprovou, o brasão de armas do município e as máximas apropriadas, assinado pelo Autor da propositura, pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário da Mesa.

II - Insígnia de Honra ao Mérito;

- a) poderá ser dada a à pessoas que prestarem relevantes serviços ao Município e que nele tenham nascido.
- b) Insígnia de Honra ao Mérito conterá sucintamente o Decreto Legislativo que o aprovou, o brasão de armas do Município e as máximas apropriadas, assinada pelo Autor da propositura, pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Parágrafo Terceiro - As proposições que determinarem as outorgas das honrarias previstas na alínea “e” do Parágrafo Primeiro deste Artigo, obedecer-se-ão:

I - trarão nas suas justificativas o curriculum vitae;

II - só poderão ser utilizadas duas vezes cada uma por cada vereador em cada Sessão Legislativa e com a assinatura de um terço dos membros da Câmara;

III - recebida a proposição, a Mesa observará sua fundamentação regimental e a encaminhará para sua tramitação normal.

Parágrafo Quarto - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de Projetos de Decreto Legislativo a que se refere as alíneas b, c e d do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

SEÇÃO V DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Artigo 143 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo Primeiro - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) perda do mandato de vereador;
- b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- ~~c) fixação da verba de Representação do Presidente da Câmara;~~
- ~~d) fixação da verba de Representação do Presidente da Câmara;~~
- e) alterações no Regimento Interno;
- f) julgamento dos recursos de sua competência;
- g) concessão de licença ao Vereador;
- h) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- i) organização dos serviços administrativos;
- j) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros da legislação;
- k) proposição de ação direta de inconstitucionalidade;
- l) demais atos de sua economia interna.

Parágrafo Segundo - Os Projetos previstos nas alíneas a, g, i, j, k e l são de iniciativa exclusiva da Mesa.

Parágrafo Terceiro - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe este Regimento.



CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Artigo 144 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Artigo 145 - As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Artigo 146 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quando à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do plenário.

Artigo 147 - Serão da alçada do **Presidente da Câmara** e verbais os Requerimentos que solicitem:

- I** - a palavra ou a desistência dela;
- II** - permissão para falar sentado;
- III** - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV** - observância de disposição regimental;
- V** - verificação de presença ou de votação;
- VI** - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia.

Artigo 148 - Serão da alçada do **Presidente da Câmara**, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

- I** - renúncia de membro de Mesa;
- II** - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III** - juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV** - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência da Câmara;
- V** - Votos de Pesar por falecimento;
- VI** - constituição de Comissões de Representação;
- VII** - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara.

Parágrafo Primeiro - A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados neste e no Artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Parágrafo Segundo - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente as informações solicitadas.

Artigo 149 - Serão da **alçada do plenário**, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação que solicitem:

I - prorrogação da Sessão, de acordo com o disposto neste Regimento;

II - votação por determinado processo.

Artigo 150 - Serão de **alçada do Plenário**, escritos, discutidos e votados aos Requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor e congratulações e manifestações de repúdio, e votos de pesar por falecimento;

II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III - inserção de documentos em ata;

IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

Parágrafo Único - Estes Requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção discuti-los. Manifestando-o qualquer vereador, serão os Requerimentos encaminhados ao Expediente da Sessão seguinte para discussão e votação.

Artigo 151 - Aos Requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito, ou às Comissões.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Artigo 152 - Os Requerimentos de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS

Artigo 153 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Artigo 154 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Parágrafo Primeiro - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas ou Modificativas.

Parágrafo Segundo - Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea ou item do Projeto.

Parágrafo Terceiro - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea ou item do Projeto.

Parágrafo Quarto - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do Artigo, Parágrafo, Inciso ou item do Projeto.

Parágrafo Quinto - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do Artigo, Parágrafo, Inciso ou item sem alterar a substância do Projeto.

Artigo 155 - A Emenda, apresentada a outra denomina-se Subemenda.

Artigo 156 - Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou posição que não tenham relação imediata com a matéria da proposição principal.

Artigo 157 - Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência ou quando assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, Substitutivo, Emendas ou Subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até quarenta e oito horas, antes do início da Sessão, salvo disposição Regimental em contrário.

Parágrafo Primeiro - Apresentado o Substitutivo por Comissão competente ou pelo Autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do Projeto original. Sendo o Substitutivo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

Parágrafo Segundo - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o Substitutivo.

Parágrafo Terceiro - As emendas e Subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, incluídas no Projeto.

Parágrafo Quarto - A Emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser reapresentada na segunda discussão.

Parágrafo Quinto - Para a segunda discussão serão admitidas Emendas ou Subemendas, não podendo ser apresentados Substitutivos.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 158 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

Parágrafo Primeiro - O Recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o respectivo Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Parágrafo Segundo - Apresentado o Parecer, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação no Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte.

Parágrafo Terceiro - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Parágrafo Quarto - Rejeitado o Recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 159 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo Único - Terão discussão única todas as Leis Ordinárias, Leis Complementares, os Decretos Legislativos e as Resoluções, exceto as Leis Complementares de instituição e a alteração previstas nos incisos I, II, III, IV do Artigo 32 da Lei Orgânica.

Artigo 160 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando impossibilitado, deverá solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Artigo 161 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - no Expediente, quando na forma, deste Regimento;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação, nos termos, deste Regimento;

VII - para justificar seu voto, nos termos, deste Regimento;

VIII - para explicação pessoal, nos termos, deste Regimento;

IX - para apresentar requerimento, nas formas, deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Parágrafo Primeiro - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título dos itens deste Artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

Parágrafo Segundo - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou à pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos.

- a) para leitura de Requerimento de Urgência;
- b) para comunicação importante à Câmara;
- c) para recepção de visitantes;
- d) para votação de Requerimentos de prorrogação da Sessão;
- e) para atender a pedido da palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental.

Parágrafo Terceiro - Quando mais de um Vereador, solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a) ao Autor;
- b) ao Relator;
- c) ao Autor de substitutivo, Emenda ou Subemenda.
- d) por ordem de solicitação.

SEÇÃO II DOS APARTES

Artigo 162 - Aparte é a interrupção do orador para indicação ou esclarecimento à matéria em debate.

Parágrafo Primeiro - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um minuto.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

Parágrafo Terceiro - Não é permitido apartear o orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Parágrafo Quarto - O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteadado.

Parágrafo Quinto - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador ou ao Plenário.



SEÇÃO III DOS PRAZOS

Artigo 163 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I - cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - dez minutos para falar da tribuna, durante o Expediente em tema livre;

III - na discussão de:

a) Veto: quinze minutos, com apartes;

b) Projetos: vinte minutos, com apartes;

c) Parecer: do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: quinze minutos, com apartes;

d) Processo de destituição da Mesa ou de Membros da Mesa, quinze minutos para cada Vereador e vinte minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada e com apartes;

e) Processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: quinze minutos para cada vereador e sessenta minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;

f) Requerimentos: dez minutos, com apartes;

g) Parecer de Comissão sobre circulares: dez minutos, com apartes;

h) Orçamento Municipal (anual e plurianual) e Diretrizes Orçamentárias: trinta minutos.

IV - em Explicação Pessoal: dez minutos, sem apartes;

V - para encaminhamento de votação: cinco minutos, sem apartes;

VI - para declaração de voto: cinco minutos, sem apartes;

VII - pela ordem: cinco minutos, sem apartes;

VIII - para apartear: um minuto.

IX - para discutir Emenda: cinco minutos.

SEÇÃO IV DA VISTA

Artigo 164 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, desde que observado o disposto neste Regimento.

Parágrafo Primeiro - O Prazo máximo de vista é de uma sessão Ordinária e o próximo pedido por mais uma Sessão Ordinária por uma única vez;

Parágrafo Segundo - Não serão admitidos pedido de vista a matéria em pauta na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO DE DISCUSSÃO

Artigo 165 - O encerramento da discussão dar-se-á por inexistência de orador inscrito.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 166 - Votação é o ato complementar, da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Parágrafo Primeiro - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Parágrafo Segundo - Quando no curso de sua votação esgotar-se o tempo destinado a Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número legal para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 167 - O Vereador presente a Sessão não poderá escusar-se a votar, devendo porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se toda via presença para efeito de quorum e voto favorável no caso de sua não manifestação.

Artigo 168 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria simples de votos dos membros da Câmara;
- II - por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara;
- III - por dois terços de votos dos membros da Câmara.

Artigo 169 - As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos; presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 170 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário;
- II - O Código de Obras, de Edificações e de Instalações;
- III - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - Criação de cargos e aumento de vencimentos de Servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

VI - Plano Diretor;

VII - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, e da Lei Orçamentária.

Artigo 171 - Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I - As Leis concernentes a:

- a) alteração da Lei Orgânica;
- b) zoneamento urbano;
- c) concessão de serviços públicos;
- d) concessão de direito real de uso;
- e) alienação de bens imóveis;
- f) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- g) alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos; e
- h) obtenção de empréstimos de particular.

II - realização de sessão secreta;

III - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

IV - concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

V - aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;

VI - destituição de componente da Mesa;

VII - julgamento do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores;

VIII - rejeição de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Artigo 172 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação do Plenário;

IV - Na eleição das Comissões Permanentes e;

V - Nos Vetos.

SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Artigo 173 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatidas e com discussões encerradas, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Primeiro - No encaminhamento de votação será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.



Parágrafo Segundo - Ainda que haja no processo Substitutivos, Emendas ou Subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Artigo 174 - São três os processos de votação;

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Secreto.

Parágrafo Primeiro - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis, e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo - Quando o Presidente submeter qualquer matéria a votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

Parágrafo Terceiro - O Processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome do Vereador.

Parágrafo Quarto - O processo secreto consiste em distribuir, cédulas manuscritas ou mimeografadas aos Vereadores relativo a questão a ser votada, e as mesmas serem, depositadas em urna própria.

Artigo 175 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos:

I - no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice Prefeito;

II - na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

III - na votação do Decreto Legislativo a que se refere o Inciso XXI do Artigo 10 da Lei Orgânica;

IV - na apreciação de Veto, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta;

V - Na eleição dos membros das Comissões Permanentes.

Artigo 176 - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental, exceto nos casos de votação secreta.

Parágrafo Único - As dúvidas quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou de encerrar-se a Ordem do Dia.



SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO

Artigo 177 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo Primeiro - Requerimento de verificação de votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que, tenha amparo regimental.

Parágrafo Segundo - Nenhuma votação admitira mais de uma verificação.

Parágrafo Terceiro - Ficará prejudicado o Requerimento de verificação de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado o Vereador que a requereu.

Parágrafo Quarto - Prejudicado o requerimento de verificação de votação, pela ausência de seu Autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 178 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 179 - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Parágrafo Primeiro - Em declaração de voto, cada vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

Parágrafo Segundo - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na Ata dos trabalhos, em inteiro teor.

TÍTULO VII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

Artigo 180 - Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Artigo 181 - Os Projetos de Códigos serão lidos no Expediente e encaminhado cópia aos vereadores.



Parágrafo Primeiro - Durante o prazo de trinta dias poderão os Vereadores encaminhar Emendas a respeito.

Parágrafo Segundo - As Comissões terão o prazo de quinze dias para exarar Parecer ao Projeto e as Emendas apresentadas.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo, ou antes, se as Comissões anteciparem seus Pareceres o Projeto estará em condições de entrar para a Ordem do Dia.

Artigo 182 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos Projetos de que tratem alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Artigo 183 - O Prefeito enviará a Câmara, até que Lei Complementar Federal regule a matéria a proposta de orçamento anual, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro; obedecido o disposto na Lei Orgânica.

Parágrafo Único - O Projeto terá que ser devolvido para a sanção do Executivo até o encerramento da Sessão Legislativa; caso não aconteça, será o mesmo promulgado pelo Prefeito, como Lei na sua forma originária.

Artigo 184 - Na hipótese do não cumprimento do disposto no caput da Artigo anterior, prevalecerá para o ano seguinte, orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização monetária dos valores sem prejuízo das sanções cabíveis.

Artigo 185 - Recebido o Projeto, depois de lido no Expediente, ficará a disposição dos Vereadores para apresentação de Emendas, num prazo de quinze dias.

Parágrafo Único - As Emendas ao Projeto deverão obedecer o disposto sobre a matéria na Lei Orgânica.

Artigo 186 - Após decorrido o prazo previsto no Artigo anterior, será o projeto encaminhado juntamente com as Emendas para a Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade para Parecer.

Artigo 187 - As Sessões nas quais se discute o Orçamento, o Expediente, será reduzido a trinta minutos.

Artigo 188 - Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

Artigo 189 - Aplica-se o disposto neste capítulo, no que couber ao Projeto de Orçamento Plurianual e Projeto de Diretrizes Orçamentárias, bem como o que prevê a Lei Orgânica sobre a matéria.



CAPÍTULO III DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Artigo 190 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Artigo 191 - A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo até o dia 1º de março do exercício seguinte para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente.

Artigo 192 - O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior.

Artigo 193 - O Prefeito encaminhará, até o dia 20 de cada mês, à Câmara o balancete relativo a receita e despesa do mês anterior.

Artigo 194 - O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicado, diariamente, por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.

Artigo 195 - Recebidos os Processos do Tribunal de Contas, com os respectivos Pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário encaminhará os processos à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, no prazo de dois dias.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, no prazo improrrogável de dez dias, apreciará os Pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativas às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre a sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão não exarar os Pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de três dias, improrrogável, para consubstanciar os Pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as Contas.

Parágrafo Terceiro - Exarados os Pareceres pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, os Processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.

Parágrafo Quarto - As Sessões em que se discutem as contas terão o Expediente de trinta minutos, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a essa finalidade.

Artigo 196 - A Câmara tem o prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento do parecer prévio do tribunal de Contas competente para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - O Parecer só poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

II - decorrido o prazo de noventa dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas.

Parágrafo Primeiro - Rejeitadas as contas, por votação ou por decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo Segundo - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos Atos Legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas.

Artigo 197 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, para emitir o seu parecer poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e Câmara conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara para aclarar partes obscuras.

Artigo 198 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Artigo 199 - A Câmara funcionará, se necessário em Sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal estabelecido.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Artigo 200 - As interpretações do Regimento Interno feita pelo Presidente da Câmara em assunto controverso, constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Primeiro - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Segundo - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas do Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Artigo 201 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DA ORDEM

Artigo 202 - Questão de ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento Interno e sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Parágrafo Primeiro - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo Segundo - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador, opor-se a decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Parágrafo Quarto - Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário na forma deste Regimento.

Artigo 203 - Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela Ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no Artigo anterior e seus Parágrafos.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Artigo 204 - O Regimento Interno poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único - A iniciativa do Projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, às Comissões ou à Mesa.

TÍTULO IX DAS LEIS, EMENDAS-LEI ORGÂNICA, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Artigo 205 - Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental e transformado em Autógrafo, será ele no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

Parágrafo Primeiro - Os Autógrafos de Projetos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente e do Primeiro Secretário da Mesa.

Parágrafo Segundo - O membro da Mesa não poderá sob pena de destituição, recusar-se a assinar o Autógrafo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a, a sanção do Prefeito, sendo obrigatória, a sua promulgação pelo Presidente da Câmara no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 206 - O Prefeito considerando o Projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O Veto parcial somente abrangerá texto integral de Artigo, Parágrafo, Inciso, Item ou Alínea.

Parágrafo segundo - A apreciação do Veto pelo Plenário da Câmara Municipal será, dentro de no máximo trinta dias, a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, com Parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto e caso não seja apreciado no prazo previsto, será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata.

Parágrafo Terceiro - Rejeitado o veto, será o Projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Parágrafo Quarto - A não promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Parágrafo Quinto - O prazo previsto no Parágrafo Segundo não corre nos períodos de recessão da Câmara.

Artigo 207 - As Emendas à Lei Orgânica serão promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara com a seguinte clausula: “A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA”.

Artigo 208 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, aprovados serão promulgados pela Mesa da Câmara, com a seguinte cláusula: “FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO - OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO”.

Artigo 209 - Na promulgação de Leis, serão utilizados as seguintes cláusulas:

I - Leis com sanção tácita.

“Faço saber que a Câmara Municipal de Parisi decreta e eu promulgo a seguinte Lei”;

II - Leis com veto total rejeitado.

“Faço saber que a Câmara Municipal de Parisi rejeitou o veto total e eu promulgo a seguinte Lei”;

III - Leis com Veto parcial rejeitado.

“Faço saber que a Câmara Municipal de Parisi rejeitou parcialmente o Veto, e eu promulgo os seguintes dispositivos da Lei N...de....de.....de.....”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

IV - Leis a serem promulgadas pelo Presidente da Câmara:

“Faço saber que a Câmara Municipal de Parisi aprovou e eu promulgo a seguinte Lei”.

Artigo 210 - Para a promulgação de Leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura. Quando se tratar de Veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TÍTULO X DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO

Artigo 211 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal; que terão que ser prestadas num prazo de quinze dias úteis.

Parágrafo Primeiro - As informações serão solicitadas por Requerimento proposto por qualquer Vereador e apresentado no Expediente das Sessões Ordinárias.

Parágrafo Segundo - Pode o Prefeito pedir a prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo, mediante justificativa que deverá ser aprovada pelo Plenário, e nos termos do Inciso XXVI do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 212 - Os visitantes oficiais, nos dias de Sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

Parágrafo Segundo - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência, num prazo máximo de vinte minutos.

Artigo 213 - Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas, na Sala das Sessões, as Bandeiras Brasileira, Paulista e do Município.

Artigo 214 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 215 - Todos os Projetos de resolução que disponham sobre alterações do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI

Estado de São Paulo | CNPJ 71.747.885/0001-35

Artigo 216 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Artigo 217 - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais, anteriores, terão tramitação normal.

Artigo 218 - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surgirem, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Artigo 219 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI, aos 07 de novembro de 1995.

NATALINO ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ PARIZI
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parisi, aos 07 de Novembro de 1995.